CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br **home-page www.cisnorpi.com.br**
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020
CREDENCIAMENTO 2021

1. PREÂMBULO:

1.1 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI torna público o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para realização de exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise, que será subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 O aviso de abertura deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI e no Jornal Tribuna do Vale.

1.3 O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou retirado no setor de Licitações do CISNORPI – Rua Paraná, nº 1.261, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, de 2ª à 6ª, no horário das 08h00min às 17h00min.

1.4 Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoescisnorpi@yahoo.com.br ou realizadas pelos telefone (43) 3511-1800.

1.5 Este edital vigerá pelo período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, podendo os interessados requererem seu credenciamento a partir **25/11/2020** no Setor de Licitações do CISNORPI, ou pelo e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br conforme item 5, a empresa deverá enviar junto com os documentos, uma declaração atestando que os documentos enviados são autênticos.

2. OBJETO:

2.1 Este chamamento público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para **realização de exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas compreendendo a coleta de material biológico e a análise do mesmo,** a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados ao CISNORPI conforme especificações do anexo I e demais cláusulas deste edital.

3. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços constantes na **Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021** e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP.

3.2 Será devido à credenciada o custeio do procedimento da coleta do material biológico e qualquer tipo de medicamento utilizado para a realização do exame, que será feito por paciente atendido, e a remuneração será conforme o valor constante na Resolução nº. 32/2020.

3.3 Os valores dos procedimentos constantes na Resolução 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.

3.4 O Valor Total estimado para realização dos serviços constantes neste edital para o ano de 2021 é de **R$ 1.220.352,00 (Um milhão duzentos e vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme informado pelo setor competente.

3.5 A Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 pode ser acessada, através do seguinte endereço eletrônico: https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#cisnorpi na **edição nº. 273**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar deste chamamento público as empresas estabelecidas nos municípios consorciados ao CISNORPI, especializadas nos serviços a serem executados e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital, mediante a apresentação da documentação relacionada no **título 5** deste edital.

4.2 Não poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas:

a) Suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o CISNORPI.

b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

c) Estiver em processo de falência ou concordata; sob concurso de credores, em dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou médicos do corpo clínico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISNORPI (art. 9º da Lei 8.666/93).

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 O requerimento para o credenciamento poderá ser realizado a partir **dia 25/11/2020** no Setor de Licitações do CISNORPI, situado na Rua Paraná, nº. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, em dias úteis entre o horário das 8h00min às 17h00min, ou pelo e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, a empresa deverá enviar junto com os documentos, uma declaração atestando que os documentos enviados são autênticos. A interessada deverá apresentar todos os documentos listados abaixo:

5.1.1 Requerimento devidamente preenchido conforme modelo do **Anexo II** deste edital.

5.1.2 Quanto à habilitação jurídica:

a) Documento de constituição da empresa: Para Empresa Individual (Registro Comercial); Para Sociedade Comercial (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado); Para Sociedade por Ações (Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício).

5.1.3 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

c) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser apresentadas de forma conjunta ou separadas.

f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

5.1.4 Quanto à qualificação econômica:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos.

5.1.5 Quanto à qualificação técnica:

a) Alvará de Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços, emitido pela Diretoria Regional de Saúde do Estado ou órgão da Prefeitura responsável pela vigilância sanitária, devendo o documento estar em vigência, sendo admitidos protocolos de renovação. (Não serão aceitos Alvará de Licença Sanitária dos Postos de Coleta de empresa que já esteja credenciada, para fins de novo credenciamento).

b) Documento que demonstre a participação em pelo menos um programa Nacional de Controle de Qualidade.

c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

5.1.6 Declaração:

a) Declaração conjunta contemplando: 1. Inexistência de fato impeditivo de habilitação; 2. Que não possui menores em seu quadro de pessoal na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; 3. Que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou médicos do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISNORPI; 4. Que possui conta corrente Pessoa Juridíca; 5. Que possui pleno conhecimento do edital de chamamento público nº. 05/2020 e seus anexos, conforme **modelo do anexo III.**

5.1.7 Da documentação do responsável técnico pelos exames do lote 01, 02 e 04:

a) Comprovante de graduação em uma das seguintes áreas:
- Diploma/Certificado de Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);
- Diploma/Certificado de Farmacêutico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002);
- Diploma/Certificado de Biomédico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados em Ciências Biológicas – Modalidade Médica);

b) Carteira do Conselho da respectiva área do profissional;

c) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional;

5.1.8 Da documentação do responsável técnico pelos exames do Lote 03 – Patologia Clínica:

a) Diploma/Certificado de Graduação em Medicina registrado no CRM/PR;

b) Título de Especialista em Patologia ou Patologia Clínica/Medicina Laboratorial expedido pela Sociedade Brasileira que rege a referida especialidade ou pelo Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Paraná, podendo ainda ser a Declaração de Especialidade emitida pelo "site" do CRM/PR;

c) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

d) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional;

5.1.9 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços à empresa mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

5.1.9.1 Havendo necessidade de inclusão ou substituição de profissionais após o credenciamento, a empresa deverá fazer a solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início dos serviços por este profissional, através de ofício ao Gestor de Contratos do CISNORPI, e encaminhar juntamente os documentos do mesmo.

5.2 Para os interessados já credenciados pelo CISNORPI no ano de 2020, respeitando o prazo de sua validade, não será necessário apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso não haja alteração;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresa individual, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada na assembléia de eleições da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, caso não haja alteração;
- Cópia dos documentos do Representante legal da empresa (caso não haja alteração);
- Cópia dos documentos do Responsável Técnico da empresa (caso não haja alteração);

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

6.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para conferência pelos servidores do setor de licitação do CISNORPI, no momento da entrega da documentação.

6.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.4 Os documentos que possuírem prazo deverão estar vigentes na data de entrega da

documentação.

6.5 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

6.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO:

7.1 A análise dos documentos da empresa será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do CISNORPI, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços, ficará a cargo da Divisão Técnica.

7.2 Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no **título 5** e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

7.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação do CISNORPI no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.4 Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Gestão de Contratos do CISNORPI e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.5 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISNORPI, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRADO:

8.1 Estando a empresa habilitada, o CISNORPI enviará o Contrato para assinatura da empresa via correio eletrônico (e-mail) com solicitação de confirmação de recebimento.

8.2 A empresa deverá entregar o Contrato devidamente assinado no setor de Licitação do CISNORPI até 05 (cinco) dias contados do recebimento do documento sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.3 A critério do CISNORPI o prazo para entrega do Contrato assinado poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

8.4 O edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

8.5 O Contrato vigerá pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1 A alocação da demanda dos serviços entre as empresas credenciadas será executada por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Contrato.

10.2 A empresa prestará o serviço mediante a apresentação das guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI, não se responsabilizando o consórcio pelos exames realizados sem os documentos mencionados ou exames realizados com guia autorizada para outro prestador.

10.3 O atendimento deverá ser realizado no endereço informado pela empresa em seu requerimento, no mesmo horário de atendimento aos particulares.

10.4 O local de atendimento deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada para estes pacientes.

10.5 A empresa deverá prestar aos pacientes encaminhados pelo CISNORPI, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.

10.6 A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da coleta.

10.7 O prazo para entrega dos resultados poderá ser estendido, excepcionalmente, nos casos que seja necessário um tempo maior para a análise.

10.8 A empresa deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços e ficando constatado a má-qualidade na execução dos mesmos, fica obrigada a refazer os exames, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI.

10.9 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da empresa a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados no item 9.2, bem como aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISNORPI.

10.10 Aos usuários do CISNORPI é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISNORPI a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do edital.

10.11 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

10.12 O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 para os credenciamentos finalizados e publicados até 16 de dezembro de 2020 e o prazo de execução para os credenciamentos finalizados em 2021 será a partir da data da publicação do extrato até 31 de dezembro de 2021.

11. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. Obrigações da credenciada:

a) Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do Contrato,

atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

b) Não realizar atendimentos sem as guias de autorização e/ou pedido médico, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI e não realizar atendimentos com guia liberada para outro prestador.

c) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos, medicamentos e impressos necessários para a execução do objeto;

e) Realizar a entrega dos exames conforme disposto neste instrumento;

f) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI;

h) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do Contrato, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, no caso de atendimento em estrutura própria;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI;

l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato;

m) Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;

n) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

o) Designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;

p) Comunicar ao CISNORPI a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação da Licença Sanitária (em vigência) do novo local.

11.2. São obrigações do CISNORPI:

a) Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

b) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

d) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O CISNORPI designará um servidor para realizar a fiscalização do exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

12.2 O CISNORPI poderá visitar as instalações da contratada para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

13.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público licitado para o exercício 2021 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISNORPI, sob o n.º:

Departamento Médico
02.001.04.122.0004.1004.150.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais
Divisão do Caps
08.001.04.122.0010.1010.570.3.3.90.39.50.99– Serviços Médicos, Laboratoriais
Divisão do Caps AD
09.001.04.122.0011.1011.640.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais

13.2 Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o CISNORPI adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1 A remuneração pelos exames realizados será feita conforme disposto no título 3 deste edital.

14.2 Para o processo de faturamento, a credenciada deverá apresentar mensalmente as guias de autorização e a relação nominal dos pacientes atendidos. Deverá realizar a separação da produção por Unidade de Atendimento.

14.3 As competências para faturamento no CISNORPI correspondem à um período de 30 dias, se iniciando no dia 01 de um determinado mês e encerrando no dia 01 do mês seguinte.

14.4 A documentação para faturamento deverá ser entregue no CISNORPI até o dia 02 de cada mês, a documentação recebida fora desse prazo será faturada no mês seguinte.

14.5 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente. A Nota Fiscal será solicitada pelo setor financeiro do CISNORPI, visando assim evitar erros na emissão da mesma.

14.6 O CISNORPI reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de

submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

14.7 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISNORPI deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISNORPI pagará o *"quantum"* final devido no próximo faturamento.

14.8 Estando a documentação de faturamento correta, o Departamento Financeiro do CISNORPI solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do CISNORPI, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

14.9 Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

14.10 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.15 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

14.16 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISNORPI.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CISNORPI poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) **multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 3 (três) meses;

c) **suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o CISNORPI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade,** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

e) Descredenciamento.

15.2 As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

15.3 As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15.4 A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados às Unidades de Saúde e ao CISNORPI, sejam eles materiais e/ou morais.

15.5 No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao CISNORPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas

devidas, quando for o caso.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 O Contrato poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISNORPI.

16.2 É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de renúncia do Contrato, bastando, para tanto, notificar previamente o Gestor de Contratos do CISNORPI, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no título 14 deste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

16.3 É facultado ao CISNORPI, caso a credenciada deixe, sem justo motivo, de prestar os serviços pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, proceder a rescisão unilateral do Contrato, que se dará após comunicação do gestor de contratos, sem que resulte prejuízos para ambas as partes.

16.4 A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Contrato, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISNORPI, e dependendo da gravidade e/ou dano causado ais usuários, a seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste instrumento e nas leis aplicáveis “in casu”.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1 O CISNORPI poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

18.2 A resposta à impugnação será realizada no prazo previsto no § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

18.3 Os recursos quanto à habilitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISNORPI, de 2ª à 6ª, no horário das 08h00min às 14h00min.

18.4 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, bem como recursos fora do prazo ou protocolados em setores que não seja o de Licitação.

18.5 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI, que terão igual prazo, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

18.6 Recebida as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação da mesma, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído ao representante legal do CISNORPI, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

18.7 Decidido em todas as instâncias o resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial

Eletrônico do CISNORPI.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CISNORPI.

19.2 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Descrição do Objeto;
ANEXO II – Modelo de Requerimento;
ANEXO III – Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;

19.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas do Chamamento Público.

Jacarezinho, 17 de novembro de 2020.

Mario Augusto Pereira
PRESIDENTE DO CISNORPI

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020
CREDENCIAMENTO 2021

1. O presente chamamento público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para **realização de exames laboratoriais de análises clínicas e patológicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise do mesmo** a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados ao CISNORPI, conforme especificações abaixo:

2. Especificação detalhada dos serviços:

2.1. Os exames a serem realizados são referentes à Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 e estão divididos em quatro lotes.

LOTE I - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
LOTE II - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - EXAMES MICROBIÓLOGICOS
Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
LOTE III - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
Patologia Clínica (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)
LOTE IV - DIAGNÓSTICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 RT PCR
Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)

2.2. A empresa poderá optar pela realização dos exames de somente um dos lotes, dois lotes, três lotes ou dos quatro lotes, porém deverá estar disponíveis para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao lote escolhido.
2.2.1. Os exames constantes do rol da Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 poderão sofrer variações no rol de exames, valores ou demais atributos, podendo essas variações ser acompanhadas no "site" www.cisnorpi.com.br.
2.3. Os serviços deverão ser prestados na estrutura própria da empresa credenciada.
2.4. As solicitações de exames serão procedentes dos municípios consorciados ao CISNORPI, em caráter eletivo.
2.5. Ficará a cargo da credenciada, o fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando for o caso), e impressos necessários para a execução dos serviços.
2.5.1. Para a coleta do material biológico dos exames de análises patológicas (lote 03), deverá ser disponibilizados também, frascos de vidro ou de plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte das biópsias, conforme descrição a seguir:
a) Frasco de até 8cm de altura com boca larga e envazados com 8ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.
b) Frasco de até 10cm de altura com boca larga e envazados com 30ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.
2.6. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) profissional responsável técnico para a execução dos serviços ofertados, conforme segue:
a) Para realização dos exames do lote 01 (Análises Clínicas) o profissional deverá ser graduado em uma das seguintes áreas: Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico ou Biomédico.
b) Para realização dos exames do lote 03 (Patologia Clínica) o profissional deverá ser graduado em

Medicina com título de Especialista em Patologia ou Patologia Clínica/Medicina Laboratorial.

2.7. O Valor Total estimado para realização dos serviços constantes neste edital para o ano de 2021 é de **R$ 1.220.352,00 (Um milhão duzentos e vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme informado pelo setor competente.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020
CREDENCIAMENTO 2021
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

I- Identificação da Empresa:

Dados da empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone:	e-mail:
Dados Bancários da Pessoa Jurídica (não serão realizados pagamentos em conta de Pessoa Física)	
Banco: Agência nº: Conta nº:	

I - Local de atendimento:

Endereço Completo:
Horário de Atendimento:

II – Serviços Ofertados:

( )	**LOTE 01**	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
( )	**LOTE 02**	Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
( )	**LOTE 03**	Patologia Clínica (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)
( )	**LOTE 04**	Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)

**** Assinalar o(s)lote(s)que irá realizar.***

A empresa estará disponível para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao item ofertado.
A empresa fornecerá os recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando for o caso) e impressos necessários para a execução dos serviços, conforme listados no anexo I do edital.

( ) Atesto que os documentos relativos ao item 5 – para credenciados em 2020 no caso de renovação, foram entregues e não houve alteração dos mesmos; **(no caso de renovação de credenciamento)**

III– Responsável(is) técnico(s) pelos serviços:

LOTE	NOME	Nº CONSELHO
01	(...)	(...)

Jacarezinho, ___/_____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

ANEXO III– DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020
CREDENCIAMENTO 2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx **DECLARA** sob as penas da lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

b) Para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) Que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou médicos do seu corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISNORPI (art. 9º da Lei 8.666/93).

d) Que possui conta corrente Pessoa jurídica.

e) Que possui pleno conhecimento do edital de chamamento público nº. 05/2020 e seus anexos.

Jacarezinho ___ de _____ de 202__.

.

Assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020
CREDENCIAMENTO 2021

CONTRATO Nº___/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Mário Augusto Pereira, brasileiro, residente e domiciliado Rua Mj João Leonel de Carvalho, nº. 938, centro, 86410-000, Ribeirão Claro/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 689.583-2, inscrito no CPF sob n°. 169.796.569-53 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____ neste ato representada por nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG nº _____ SSP/__ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/__, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta da Interessada e subsidiado Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISNORPI Nº 005/2020 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2020, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a realização de exames laboratoriais de (análises clínicas, exames Microbiológicos e/ou patológicas) compreendendo a coleta de material biológico e a análise, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados ao CISNORPI.

1.2. Os exames a serem realizados são referentes ao Lote (...) conforme segue abaixo.

( )	**LOTE 01**	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
( )	**LOTE 02**	Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
( )	**LOTE 03**	Patologia Clínica (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)
( )	**LOTE 04**	Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)

1.3. A empresa deverá estar disponíveis para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao lote acima.
1.3.1. Os exames constantes do rol da Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 poderão sofrer variações no rol de exames, valores ou demais atributos, podendo essas variações ser acompanhadas no “site” www.cisnorpi.com.br.

1.4. Os serviços deverão ser prestados na estrutura própria da credenciada no seguinte endereço: _____.

1.5. As solicitações de exames serão procedentes dos municípios consorciados ao CISNORPI, em caráter eletivo.

1.6. Ficará a cargo da credenciada, o fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não,

insumos e medicamentos quando for o caso), e impressos necessários para a execução dos serviços.
1.6.1. Para a coleta do material biológico dos exames de análises patológicas (lote 03), deverá ser disponibilizados também, frascos de vidro ou de plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte das biópsias, conforme descrição a seguir:
a) Frasco de até 8cm de altura com boca larga e envazados com 8ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.
b) Frasco de até 10cm de altura com boca larga e envazados com 30ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.1. O(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s), pelos serviços prestados pela contratada é(são) o(s) informado(s) abaixo:

LOTE	NOME	Nº CONSELHO
01	(...)	(...)
02	(...)	(...)
03	(...)	(...)
04	(...)	(...)

2.2. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de membros no corpo clínico da credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de ofício ao Gestor de Contratos do CISNORPI, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2.1. Da documentação do responsável técnico pelos exames dos lotes 01, 02 e 04:

a) Comprovante de graduação em uma das seguintes áreas:
- Diploma/Certificado de Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);
- Diploma/Certificado de Farmacêutico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002);
- Diploma/Certificado de Biomédico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados em Ciências Biológicas – Modalidade Médica);

b) Carteira do Conselho da respectiva área do profissional;
c) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional.

2.2.2. Da documentação do responsável técnico pelos exames do Lote 03 – Patologia Clínica:
a) Diploma/Certificado de Graduação em Medicina registrado no CRM/PR;
b) Título de Especialista em Patologia ou Patologia Clínica/Medicina Laboratorial expedido pela Sociedade Brasileira que rege a referida especialidade ou pelo Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Paraná, podendo ainda ser a Declaração de Especialidade emitida pelo "site" do CRM/PR;
c) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
d) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional.

2.2.3. Comprovação do vínculo dos profissionais: Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa, através de uma das seguintes formas:
a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho.
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em

vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional médico com a empresa.

2.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no CONTRATO por simples apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

3.1. A alocação da demanda dos serviços entre as empresas credenciadas será executada por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência deste CONTRATO.

4.2. A empresa prestará o serviço mediante a apresentação das guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI, não se responsabilizando o consórcio pelos exames realizados sem os documentos mencionados ou exames liberados para outro prestador.

4.3. O atendimento deverá ser realizado no endereço informado pela empresa em seu requerimento, no mesmo horário de atendimento aos particulares.

4.4. O local de atendimento deverá ter condições de receber pacientes em cadeiras de rodas ou macas, bem como possuir área física adequada para estes pacientes.

4.5. A empresa deverá prestar aos pacientes encaminhados pelo CISNORPI, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.

4.6. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da coleta.
4.6.1. O prazo para entrega dos resultados poderá ser estendido, excepcionalmente, nos casos que seja necessário um tempo maior para a análise.

4.7. A empresa deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços e ficando constatado a má-qualidade na execução dos mesmos, fica obrigada a refazer os exames, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI.

4.8. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da empresa a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados no item 9.2, bem como aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou
caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISNORPI.
4.8.1. Aos usuários do CISNORPI é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISNORPI a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do edital.

4.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da credenciada:
a) Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do CONTRATO, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
b) Não realizar atendimentos sem as guias de autorização e/ou pedido médico, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI e não realizar atendimentos com guia liberada para outro prestador.
c) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do CONTRATO;
d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos, medicamentos e impressos necessários para a execução do objeto;
e) Realizar a entrega dos exames conforme disposto neste instrumento;
f) Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI;
h) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do CONTRATO, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, no caso de atendimento em estrutura própria;
j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI;
l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do CONTRATO;
m) Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;
n) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
o) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO;
p) Comunicar ao CISNORPI a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. São obrigações do CISNORPI:
a) Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
b) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;
c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
d) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, Chefe da divisão técnica, portadora do RG nº 8.711.317-5 SSP/PR, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Nona.
§ 1 - Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste Contrato para o exercício 2021 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISNORPI, sob o n.º:

Departamento Médico
02.001.04.122.0004.1004.150.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais
Divisão do Caps
08.001.04.122.0010.1010.570.3.3.90.39.50.99– Serviços Médicos, Laboratoriais
Divisão do Caps AD
09.001.04.122.0011.1011.640.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o CISNORPI adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

8.1. As empresa será remunerada exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços da Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP.

8.2. Será devido à credenciada o custeio do procedimento da coleta do material biológico e qualquer tipo de medicamento utilizado para a realização do exame, que será feito por paciente atendido, e a remuneração será conforme o valor constante na Tabela de Procedimentos do CISNORPI.

8.3. Os valores dos procedimentos constantes na Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.

8.4. A Resolução nº. 32/2020 - Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 pode ser acessada, através do seguinte endereço eletrônico: https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#cisnorpi na **edição nº. 273**.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Para o processo de faturamento, a credenciada deverá apresentar mensalmente as guias de autorização e a relação nominal dos pacientes atendidos. Deverá realizar a separação da produção por Unidade de Atendimento.

9.2 As competências para faturamento no CISNORPI correspondem à um período de 30 dias, se iniciando no dia 01 de um determinado mês e encerrando no dia 01 do mês seguinte.

9.3 A documentação para faturamento deverá ser entregue no CISNORPI até o dia 02 de cada mês, a documentação recebida fora desse prazo será faturada no mês seguinte.

9.4 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente. A Nota Fiscal será solicitada pelo setor financeiro do CISNORPI, visando assim evitar erros na emissão da mesma.

9.5. O CISNORPI reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISNORPI deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISNORPI pagará o *"quantum"* final devido no próximo faturamento.

9.7. Estando a documentação de faturamento correta, o Departamento Financeiro do CISNORPI solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do CISNORPI, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
9.7.1 Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

9.8. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CISNORPI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 3 (três) meses;

c) **suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o CISNORPI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade,** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

e) **Descredenciamento.**

10.2. As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

10.3. As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4. A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados às Unidades de Saúde e ao CISNORPI, sejam eles materiais e/ou morais.

10.5. No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao CISNORPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO será rescindido unilateralmente, a critério do CISNORPI, em qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
g) por razões de interesse público;
h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

11.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISNORPI.

11.3. É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do CONTRATO, bastando, para tanto, notificar previamente o CISNORPI, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. Este CONTRATO vigerá de __/__/____ até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O extrato deste CONTRATO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este CONTRATO está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **005/2020** e seus anexos, no requerimento apresentado pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Poderá este CONTRATO ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jacarezinho/PR, em __ de _____ de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
Contratada

GISELE DE OLIVEIRA PENA
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____RG:_____

2ª_____RG:_____